Projeto de Lei nº 94/2019

Deputado(a) Fábio Branco

Altera a Lei nº 12.616, de 08 de novembro de 2006, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo, a ser desenvolvida nas escolas técnicas e de nível médio do Estado do Rio Grande do Sul.

- Art. 1° A Lei n° 12.616, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I o art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos §1°, §2° e §3°:
- "Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de Educação Empreendedora, a ser desenvolvida no âmbito das es colas técnicas e das escolas de nível médio do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 1° Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.
- § 2° Entende-se por cultura empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores para que se tornem responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.
- § 3° Entende-se por prática empreendedora iniciativas ou experiencias educacionais que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar e proporcionar oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, como disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria."

II – no art. 2° acrescenta o inciso V:	
"Art. 2"	
V – desenvolver as competências empreendedo:	ras nos alunos."

III- no art. 3°, o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os incisos VII e VIII, conforme segue:

"Art. 3°

III - estimular a implantação de práticas educacionais que congreguem a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e nos projetos que explorem ideias de negócios;

VII - ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

VIII - desenvolver características comportamentais empreendedoras, como autonomia e protagonismo."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caberá à Secretaria de Educação e a Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul o detalhamento dos conteúdos e a regulamentação da Política Estadual de Empreendedorismo, prevendo inclusão de conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem, conforme diretrizes dessa legislação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes de escolas técnicas e das escolas de nível médio do Estado do Rio Grande do Sul."

852019C4 26/02/2019 10:43:18 Página 1 de 2

V - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 5º para

"Art. 5° - Esta Lei deverá ser regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação".

art.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

6°:

Deputado(a) Fábio Branco

852019C4 26/02/2019 10:43:18 Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

A proposição de autoria do Deputado Giovani Cherini iniciou o debate sobre o tema do empreendedorismo nas escolas, ao passar dos anos e sem contar com a regulamentação do Poder Executivo face necessário um aprimoramento da legislação, deixando claro seu propósito de fomento a educação empreendedora nas escolas técnicas e de nível médio do Estado do Rio Grande do Sul.

O empreendedorismo é um dos fatores de transformação de uma cidade, estado ou país. Nesse cenário, os agentes de ensino são estratégicos para disseminar a cultura empreendedora, o ensino do empreendedorismo contribui para dispersar o potencial empreendedor e criativo de estudantes, para que possam dispor das suas competências empreendedoras.

O presente projeto de lei, visa disseminar a cultura empreendedora nas instituições de ensino e proporcionar condições necessárias para sua realização.

O ensino do empreendedorismo já é uma prática mundial onde é considerado uma estratégia nacional de ensino. Em nosso estado, já existem algumas iniciativas como o Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos do Sebrae, o Agrinho do Senar e o Programa União Faz a Vida do Sicredi, aplicadas em vários municípios, como em Pelotas, Campo Bom e Pejuçara.

O Sebrae criou Centro Sebrae de Referência em Educação Empreendedora (CER), uma iniciativa para produzir e compartilhar conhecimento, elaborar estudos, pesquisas e ferramentas com foco no desenvolvimento e no fomento da educação empreendedora, que poderá servir como instrumento de colaboração para a política estadual.

Entendemos, que o atual cenário econômico, requer reflexão sobre as habilidades e competências dos alunos de nossa rede de ensino. Ao buscar técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, iremos estimular o crescimento profissional de nossos professores e desenvolver no aluno competências para que se torne protagonista de sua vida e construa uma postura empreendedora frente à comunidade.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

Deputado(a) Fábio Branco

852019C4 26/02/2019 10:43:53 Página 1 de 1